

PARECER CONTROLE INTERNO

SEGUNDO ADITIVO AO **CONTRATO N° 2021043701**- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2021 – 046 PMT

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.*

ASSUNTO: ADITIVO DE VIGÊNCIA (PRAZO).

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise da realização do Segundo Aditivo de Prazo ao **Contrato n° 20210437** pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°22.981.088/0001-02, e a empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.329.932/0001-21, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Conforme Ofício n° 101/2021GAB/PMT, em 30 de setembro de 2021 às folhas 134 a 135, A requisitante justificou a necessidade de aditivo no **CONTRATO N° 20210437**:

Venho através deste, solicitar aditivo de prazo de 27 (vinte e sete) dias do contrato de n° 20210437, em nome da empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ **07.329.932/0001-21**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.**



Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 03/10/2021, necessitando assim ser prorrogado até 27/10/2021, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de caso de serviço de natureza continuada, que não pode ser interrompido ainda que parcialmente, vez que o objeto contratado, tem como propósito a recuperação e manutenção de vias públicas tanto na Zona Rural, como Zona Urbana. Serviços que garantem o direito constitucional de ir e vir não apenas dos munícipes, como de todos que passam pelo município e trafegam pelas vias públicas.

Em que pese haver um processo de pregão em andamento, não se pode permitir que da eventual contratação até o início das atividades pelo maquinário das empresas vencedoras. Sobretudo, por que as empresas vencedoras/contratadas, não cumpriram com o objeto pactuado, ocasionando a rescisão dos respectivos contratos. Nesse sentido, as classificadas seguintes declinaram a prestação de serviços nos termos das

empresas originariamente contratadas. Destarte, quedou-se fracassado o certame, ocasionando a necessidade de realização de novo procedimento licitatório.

Como se tratam de serviços de natureza continuada, a suspensão dos mesmos, podem ocasionar sérios prejuízos aos munícipes como também, à inúmeras atividades que dependem obviamente, da utilização das já mencionadas vias públicas. Isto posto, enquanto não ocorre' novo pregão, deve haver a celebração de aditivo para manutenção dos aludidos serviços.

Diante do exposto solicito a Comissão Permanente de Licitação de Tucumã-PA que formalize o aditivo de prazo do contrato nº 20210437.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais para o aditamento contratual. Assim sendo, autorizo a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Assim sendo, o Presente termo aditivo encontra-se fundamentada no art. 65 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Ademais, foi apresentado as seguintes documentações: Ofício (fls. 134 a 135), Certidões (fls. 136 a 142).

Nesse sentido, a Procuradoria manifestou-se nos autos em 01 de outubro de 2021 por meio do Parecer, nos seguintes termos conforme folhas 143:

Entendemos que a justificativa é mais do que robusta e se presta ao fim colimado. A prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato encontra-se vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

CONCLUSÃO



Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente aos Contrato N° 20210437 decorrente da dispensa de LICITAÇÃO 7/2021-046PMT.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° **2021043701** - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2021 – 046PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 01 de outubro de 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Segundo Aditivo ao Contrato N.º 2021043701 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2021 - 046PMT, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ”, em que é requisitante a **Prefeitura Municipal de Tucumã - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 01 de outubro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

